



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAIS
Rua Venâncio Borges, 710 – Centro
CNPJ: 06.554.851/0001-62
Palmeirais – Piauí

LEI Nº 13/2021, DE 11 DE MAIO DE 2021

Dispõe Sobre a Criação do *Conselho Municipal de Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais de Palmeirais - PI – CMDLGBT* e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRAIS, ESTADO DO PIAUÍ, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

DA DEFINIÇÃO, DOS OBJETIVOS E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 1º - Criar o Conselho Municipal de Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais do Município de Palmeirais CMDLGBT, órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo, consultivo e propositivo, com a participação paritária entre o governo e sociedade civil.

§1º O CMDLGBT terá como objetivos:

- I – Participar da promoção, elaboração, monitoramento e avaliação em âmbito Municipal das políticas públicas destinadas à efetiva promoção dos direitos de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais;
- II – Fomentar a igualdade de direitos e garantir o exercício da cidadania através da participação nas atividades políticas, econômicas, sociais e culturais do Município.

Art. 2º- Compete ao Conselho Municipal de Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais do Município de Palmeirais (CMDLGBT):

- I - Propor e participar das definições e diretrizes para a política LGBTQIA municipal, em todos os níveis da administração pública direta e indireta, buscando a eliminação de discriminações, o respeito às diferenças, a igualdade de direitos e a promoção e o desenvolvimento da cidadania;
- II - Auxiliar o Poder Executivo emitindo pareceres, acompanhando, fiscalizando/controlando e elaborando o desenvolvimento de programas na esfera municipal relacionados às questões LGBTQIA, visando a defesa de seus direitos como cidadãos e cidadãs;
- III - Estimular, promover e assegurar o estudo, o debate e os indicadores sobre gênero, identidade de gênero e orientação sexual da população LGBTQIA, fomentando o conhecimento aos cidadãos para possibilitar a preservação de direitos;



ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAIS
Rua Venâncio Borges, 710 – Centro
CNPJ: 06.554.851/0001-62
Palmeirais – Piauí

IV - Promover e assegurar a cultura e a cidadania da população LGBTQIA do Município de Palmeiras;

V - Propor e estimular o governo municipal na elaboração e reformulação de programas e acordos que assegurem os direitos e contemplem as especificidades da população LGBTQIA, bem como a eliminação de legislação com conteúdo discriminatório;

VI - Propor e estimular a criação da Coordenadoria Especial de Direitos Humanos e Políticas Públicas LGBTQIA e a implementação do Centro de Referência em Direitos Humanos e Cidadania LGBTQIA do município de Palmeiras voltados para o atendimento da população LGBTQIA nos mais diversos segmentos e programas de acesso as políticas públicas e sociais;

VII - Oferecer subsídios para a elaboração de leis pertinentes à população LGBTQIA, bem como fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegura os seus direitos;

VIII - Promover e estimular intercâmbio e firmar convênios com organismos municipais, estaduais, nacionais e estrangeiros, públicos e particulares, com o objetivo da implementação de políticas públicas e os programas do CMDLGBT, em especial no que se refere a elaboração e implementação do Plano Municipal de Políticas Públicas e Direitos Humanos LGBTQIA;

IX - Criar e manter canais permanentes de relação com os movimentos sociais LGBTQIA e instituições afins, visando o intercâmbio de informações, a transparência, o aperfeiçoamento das relações e o desenvolvimento das suas atividades;

X - Receber e examinar denúncias que atentem à integridade da população LGBTQIA do Município de Palmeiras e encaminhá-las aos órgãos competentes, exigindo providências efetivas por meio do monitoramento constante;

XI - Definir as prioridades e acompanhar as aplicações dos recursos públicos municipais destinados a assistência social, especificamente aos serviços de atendimento à população LGBTQIA;

XII - Propor e acompanhar a organização de campanhas de conscientização e outras ações que contribuam para a valorização da população LGBTQIA;

XIII - Propor medidas que assegurem os direitos da população LGBTQIA ligadas à promoção, proteção, defesa e atendimento qualificado, articulando-se com os Poderes Legislativo, Executivo, Judiciário e Ministério Público;

XIV - Avaliar, com base nos objetivos do CMDLGBT, a promoção e apoio a seminários e conferências, estudos e pesquisas no campo da promoção, defesa, controle e garantia dos direitos da população LGBTQIA;

XV - Convocar, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Assistência Social (**SEMAS**), a Conferência Municipal de Políticas Públicas de Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais nos termos do Regimento Interno do CMDLGBT;



ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
Rua Venâncio Borges, 710 – Centro
CNPJ: 06.554.851/0001-62
Palmeiras – Piauí

XVI – Criar e manter banco de dados com informações sistematizadas com indicadores sobre programas, projetos, serviços governamentais e não governamentais e em benefício da política pública municipal para a população LGBTQIA;

XVIII – Inscrever e fiscalizar as entidades e ou programas governamentais e não governamentais de atendimento à população LGBTQIA.

Capítulo II
DA COMPOSIÇÃO, DA ESCOLHA E DO MANDATO DOS MEMBROS DO
CONSELHO

Art.3º O CMDLGBT será composto paritariamente por 5 (cinco) representantes de entidades governamentais e 5 (cinco) de entidades da sociedade civil com membros titulares e seus respectivos suplentes.

§1º As representações especificadas no caput deste artigo devem preservar a paridade entre gênero e identidade de gêneros, na forma especificada no Regimento Interno.

§ 2º Desde que por deliberação favorável de dois terços dos membros do CMDLGBT e observando-se a paridade, poderá ser aumentada a composição referida no caput.

Art.4º - Os membros do CMDLGBT representantes dos órgãos governamentais serão escolhidos e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo e oriundos:

- I – da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II – da Secretaria Municipal de Educação;
- III – da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV – da Secretaria Municipal de Cultura;
- V – da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Parágrafo único. Os representantes das entidades governamentais são de livre escolha e nomeação do Chefe do Poder Executivo, podendo ser substituídos a qualquer tempo, mediante nova nomeação.

Art. 5º Os membros representantes de entidades da sociedade civil organizada do CMDLGBT serão compostos por 5(cinco) titulares e 5 (cinco) suplentes, que comprovem estatutariamente atividades e/ou ações em defesa dos direitos humanos das pessoas LGBTQIA, a partir dos seus mais variados marcadores (gênero, raça etnia, categoria profissional, outros).

Art. 6º São requisitos para indicação de representantes ao CMDLGBT por parte de entidades da sociedade civil:

- I – Estar legalmente constituídas mediante estatutos sociais devidamente registrados; e



ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAIS
Rua Venâncio Borges, 710 – Centro
CNPJ: 06.554.851/0001-62
Palmeirais – Piauí

II – Comprovar atuação direta no Município há, no mínimo, um ano em atividades de atendimento e/ou monitoramento de ações na defesa dos direitos e garantias da população LGBTQIA ou na realização de pesquisas nessa área.

Art. 7º A escolha dos representantes das entidades da sociedade civil ocorrerá por meio de foro próprio, na forma da convocação por meio de edital a ser publicado no órgão oficial do Município e em meios de comunicação de grande circulação municipal, que uma vez indicados pela entidade ou associação inscrita, serão nomeados pelo Prefeito Municipal de Palmeirais.

§1º O edital de convocação referido no caput deste artigo será publicado pelo Chefe do Poder Executivo em prazo não inferior a trinta dias da data

prevista para a escolha das entidades da sociedade civil, ficando garantida a ampla divulgação, e conterá:

I – O prazo e o local para realização do foro próprio das entidades ou organizações não governamentais;

II – Os documentos necessários para o credenciamento, conforme o art.6º e seus incisos;

III – O local, dia e hora do foro próprio;

IV – Os critérios que embasarão a escolha dos conselheiros;

§2º O foro próprio para escolha das entidades da sociedade civil será aberto a todos os interessados.

Art. 8º O mandato do conselheiro (a) será de dois anos, podendo ser reconduzido ao cargo por mais dois.

Art. 9º Nas ausências e impedimentos dos conselheiros titulares governamentais assumirão automaticamente a titularidade os seus respectivos suplentes, em caráter temporário.

Capítulo III

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art.10 - O CMDLGBT terá a seguinte estrutura:

I – Plenária Geral;

II – Diretoria Executiva,

III – Comissões Temáticas.

Art.11 - A Plenária Geral é o órgão deliberativo, sendo constituída por todos os membros do CMDLGBT, necessitando a presença da maioria absoluta de seus integrantes para que suas deliberações tenham validade.

Parágrafo único. A Plenária Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente por convocação da Mesa Diretora, conforme definido no Regimento Interno referido nesta Lei.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAIS
Rua Venâncio Borges, 710 – Centro
CNPJ: 06.554.851/0001-62
Palmeirais – Piauí

Art.12 - Compete à Plenária Geral, além das atribuições definidas em Regimento Interno:

I – Zelar pelo pleno cumprimento dos objetivos e competências do CMDLGBT, previstos nesta Lei;

II – Identificar, discutir e aprovar as prioridades, estimulando e orientando as atividades e investimentos em prol de políticas que promovam os direitos da população LGBTQIA;

III – Discutir e aprovar propostas para as diretrizes gerais da Política Municipal dos Direitos da População LGBTQIA;

IV – Aprovar pareceres e propostas encaminhadas pela Mesa Diretora e Comissões Setoriais;

V – Criar Comissões Temáticas.

Art.13 - A Diretoria Executiva será constituída pela **Presidência, Vice-Presidência, 1ª Secretaria e 2ª Secretaria**, cargo escolhidos entre seus membros, conforme estabelecido no Regimento Interno.

Art.14 Compete à Diretoria Executiva:

I – Dirigir a Plenária Geral;

II – Coordenar audiências públicas;

III – Encaminhar as decisões e resoluções da Plenária Geral; e

IV – Obedecer às atribuições definidas no Regimento Interno.

Art.15 As Comissões Temáticas serão constituídas conforme estabelecido no Regimento Interno do **CMDLGBT**, respeitada a proporcionalidade existente entre os representantes dos órgãos públicos e das entidades não governamentais.

Parágrafo único. As comissões temáticas terão como objetivo promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos e relevantes.

Art.16 O funcionamento do CMDLGBT será estabelecido no Regimento Interno, respeitadas as seguintes disposições:

I – Todas as reuniões do **CMDLGBT** serão públicas e abertas à participação de todo e qualquer cidadão;

II – As decisões de reunião terão ampla e sistemática divulgação;

III – Os temas tratados em Plenária, pela Mesa Diretora e pelas Comissões Setoriais, serão lavrados no respectivo livro de atas e estarão disponíveis a qualquer cidadão.

Parágrafo único. As demais regulamentações relativas ao CMDLGBT deverão constar do seu Regimento Interno, a ser elaborado e aprovado pelo órgão no prazo máximo de 60(sessenta) dias após a data de publicação desta Lei.

Art.17 - O Conselho Municipal de direitos LGBTQIA poderá convidar para participar de suas sessões, sem direito a voto:



ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
Rua Venâncio Borges, 710 – Centro
CNPJ: 06.554.851/0001-62
Palmeiras – Piauí

- I – Representantes de entidades ou órgãos públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão; e
- II – Pessoas que por seus conhecimentos e experiência profissional possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

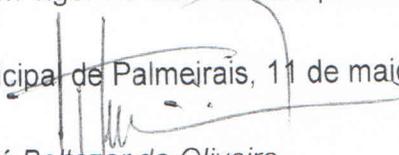
Art.18 - A função de Conselheiro (a) do CMDLGBT não será remunerada, tendo caráter público relevante e o seu exercício é considerado prioritário e de interesse público, justificando a ausência a quaisquer outros serviços quando determinada pelo comparecimento às sessões, reuniões de comissão ou participação em diligência.

Capítulo IV **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 19 - O Conselho Municipal de Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais terá um prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da sua instauração, para elaborar e colocar em discussão e aprovação pelo Plenário o Regimento Interno que regulará o seu funcionamento.

Art. 20 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmeiras, 11 de maio de 2021.


José Baltazar de Oliveira
Prefeito Municipal

Esta Lei foi numerada, registrada e publicada aos dias onze (11) do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um (2021).


Manoel Francisco Teixeira
Secretário Chefe de Gabinete